PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 090/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública no Município de Juvenília, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Senhor RÔMULO MARINHO CARNEIRO, Prefeito do Município de Juvenília-MG, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 77 tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 e

CONSIDERANDO

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Que o Estado de Minas Gerais, e diversas outras unidades da Federação adotaram instrumentos normativos para coibir e/ou mitigar a proliferação do Coronavírus;

Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Juvenília.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Juvenília, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- I determinação de realização compulsória de:
 - a. Exames médicos;
 - b. Testes laboratoriais;
 - c. Coleta de amostras clínicas;
 - d. Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. Tratamento médicos específicos.
- II estudo ou investigação epidemiológica.
- III requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.797, 06 de fevereiro de 2020.
- Art. 4º As medidas para enfrentamento emergência de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Juvenília, ficam definidas nos termos deste Decreto.
- Art. 5º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Juvenília pelo prazo indeterminado:
 - I eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
 - II atividades educacionais em todas as escolas, creches e qualquer estabelecimento da rede pública municipal de ensino;
 - III o atendimento ao público das repartições da Prefeitura de Juvenília, sendo assegurados os serviços de natureza contínua e essencial, em especial, de atendimento à saúde, tratamento médico e hospitalar e coleta de resíduos domiciliares;
 - IV a suspensão das consultas e cirurgias eletivas, exceto os tratamentos de hemodiálise, oncologia e transferências inter-hospitalar.

Parágrafo único - Fica assegurada a realização das sessões públicas de licitação, previamente designadas, com a possibilidade de suspensão ou adiamento, caso o número de presentes seja superior a 20 (vinte) pessoas.

- Art. 6º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas e distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.
- Art. 7º O Servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

- § 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.
- § 2º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º a frequência do servidor será abonada.

Art. 8º Ficarão a disposição da Secretaria de Saúde, todas as outras Secretarias Municipais, para o enfrentamento das medidas de combate ao novo Coronavírus.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rômulo Marinho Carneiro Prefeito Municipal

> domulo Marinho Carneiro PREFEITO MUNICIPAL JUVENÍLIA MG

> > DOCUMENTO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DATA DE 17

DE Marco DE COSOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ATIGOS 77, INCISO II. (...) DA LEI

ORGÂNICA MUNICIPAL.

Administração